



**ATA DA 2834ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 08 DE
NOVEMBRO DE 2016.**

1 Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** e o **Conselheiro Substituto Antônio**
6 **Cláudio Silva Santos**, convidado para compor o quorum, em virtude da ausência do
7 Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, por estar no exercício da
8 Presidência desta Corte de Contas. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
9 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
10 presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr. Manoel**
11 **Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os
12 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal, convidou o Conselheiro Substituto
13 Antonio Cláudio Silva Santos para compor o quorum regimental e submeteu, à consideração
14 da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
15 houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
16 representantes legais devidamente notificados, os **Processos TC N°s 16110/12, 10934/13,**
17 **07773/12, 05724/16, 17512/12, 09254/13, 14865/11, 00923/14, 02536/15, 05524/15,**
18 **05767/16, 10584/16, 10615/16, 12688/16, 12689/16 e 12690/16** – Relator Conselheiro
19 **André Carlo Torres Pontes**. Dando início à pauta de julgamento, **PROCESSOS**
20 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS**
21 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS**. Relator **Conselheiro Antônio**
22 **Nominando Diniz Filho**. Foi analisado o **Processo TC N°. 04182/14**. Concluso o relatório e
23 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer

24 ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
25 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM
26 RESSALVAS das contas do Instituto de Previdência Municipal de Pilões, relativa ao
27 exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora MAGNA CRISTINA DE LIMA;
28 APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Senhora MAGNA CRISTINA DE
29 LIMA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias,
30 a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual,
31 à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269
32 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
33 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se
34 dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos
35 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e RECOMENDAR à administração do Instituto
36 no sentido de adotar providências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas nos
37 autos. Na Classe “C” – **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro**
38 **Arnóbio Alves Viana.** Foi analisado o Processo TC Nº. 07546/06. Concluso o relatório, e
39 não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou de acordo com o
40 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
41 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
42 as despesas verificadas. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
43 Foi analisado o Processo TC Nº. 09334/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados,
44 o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os
45 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com
46 o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor Gilsepe de Oliveira
47 Sousa, ex-prefeito de Aroeiras, para apresentação dos documentos requeridos pela Auditoria,
48 sob pena de multa, imputação de débito e outras cominações legais. Na Classe “D” –
49 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.**
50 Foi analisado o Processo TC Nº 03618/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados,
51 o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,
52 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
53 voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 00022/2016, do Tipo Menor
54 Preço, bem como os Contratos Nº 00161/2016 e 00162/2016, dele decorrentes, no seu
55 aspecto formal; ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da
56 Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a
57 execução dos Contrato Nº 00161/2016 e 00162/2016; e DETERMINAR o arquivamento do

58 processo. Foi analisado o **Processo TC Nº 11770/16**. Concluso o relatório, e não havendo
59 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
60 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
61 conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº
62 16.463/2016/SMS/FMS/PMCG, para registro de preços, do tipo Menor Preço, bem como a
63 Ata ARP Nº 022/2016 dele decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR esta
64 decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal
65 de Campina Grande e da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, exercícios 2016
66 e 2017, verificar a execução da Ata ARP Nº 022/2016; e DETERMINAR o arquivamento
67 do processo. **Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**. Foram
68 analisados os **Processos TC N.ºs. 06422/16 e 11791/16**. Conclusos os relatórios, e não
69 havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
70 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
71 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES as
72 licitações e os contratos delas decorrentes; e DETERMINAR o arquivamento dos processos.
73 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foram submetidos a
74 julgamento os **Processos TC N.ºs. 12758/15, 00769/16 e 08088/16**. no tocante ao **Processo**
75 **TC Nº. 12758/15**, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido,
76 sendo convidado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório, e não
77 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
78 constante dos autos. Colhidos o votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
79 unissonamente, conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias
80 para que o gestor de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, adote as
81 providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação referente ao Pregão
82 Presencial de nº 006/2015, conforme destacou a Auditoria, sob pena de multa e
83 responsabilização da autoridade omissa. **Quanto aos Processos TC N.ºs 00769//16 e**
84 **08088/16**. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
85 nada acrescentou aos pareceres ministeriais constantes dos autos. Colhidos os votos, os
86 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
87 proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias para que os gestores
88 responsáveis adotem as providências necessárias no sentido de encaminharem os documentos
89 solicitados pela Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Na
90 Classe “E” – **INSPEÇÕES ESPECIAIS**. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi
91 submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 17790/13**. Após a leitura do relatório, e não

92 havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante
93 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente,
94 em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo até dia 31 de dezembro de 2016
95 para que o gestor implemente as medidas mencionadas pela Auditoria nos relatórios de fls.
96 10/14 e 229/233, com o posterior envio a esta Corte das providências adotadas... Na Classe
97 **“F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro em Exercício Antônio**
98 **Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 14821/13.** Com o
99 impedimento suscitado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, foi convidado a
100 compor o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Após a leitura do
101 relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer
102 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
103 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR
104 PROCEDENTE a denúncia, reconhecendo o acúmulo ilegal de cargos públicos pelo Vereador
105 Daniel Miguel da Silva; IMPUTAR ao Senhor Daniel Miguel da Silva a importância de R\$
106 28.028,93 (vinte e oito mil, vinte e oito reais e noventa e três centavos), equivalente a 610,78
107 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), em razão da ausência de prestação de serviços
108 no cargo de Agente Fiscal de Tributos da Prefeitura de Alhandra, em 2013, consoante apurado
109 no PAD que culminou com a demissão a bem do serviço público do referido servidor,
110 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro
111 Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art.
112 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; RECOMENDAR ao Prefeito de Alhandra,
113 Senhor Marcelo Rodrigues da Costa, a instauração de regular procedimento administrativo
114 visando a resolver a situação de acúmulo de cargos pelo Senhor Daniel Miguel da Silva, no
115 âmbito da mencionada Municipalidade, respeitando, sobretudo, o deslinde do Processo
116 0002517-61.2013.815.0411, em trâmite na Vara Única da Comarca daquele município; e
117 DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes. Na **Classe “G” – ATOS DE**
118 **PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o
119 **Processo TC Nº. 11577/09.** Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador
120 de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os Membros
121 desta Câmara decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do relator, JULGAR
122 REGULARES os vínculos funcionais e CONCEDER registros aos Agentes Comunitários de
123 Saúde (ACS) e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE); DETERMINAR ao Gestor que
124 exonere a servidora Cícera de Freitas Ardilino; e NOTIFICAR o Gestor, Senhor José Pedro da
125 Silva para que proceda à retificação nas datas da admissão de parte dos servidores constante

126 no SAGRES. Foi analisado o **Processo TC Nº. 08096/13.** Findo o relatório e não havendo
127 interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
128 Colhidos os votos, os Membros desta Câmara decidiram, de forma unânime, acompanhando o
129 voto do relator, ASSINAR PRAZO até dia 31 de dezembro de 2016 para que os gestores da
130 Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e do Instituto Previdenciário procedam às
131 solicitações emanadas desta Corte. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 15739/13.**
132 Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou de acordo
133 com as conclusões do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os Membros desta Câmara
134 decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do relator, JULGAR LEGAL o ato,
135 concedendo-lhe o competente registro. Foi submetido à julgamento o **Processo TC Nº.**
136 **01216/14.** Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas
137 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os Membros desta
138 Câmara decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do relator, ASSINAR PRAZO
139 até dia 31 de dezembro de 2016 que o gestor adote as medidas necessárias ao
140 restabelecimento da legalidade. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 02425/14.**
141 Findo o relatório e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas ratificou o
142 parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os Membros desta Câmara
143 decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do relator, ASSINAR PRAZO até dia 31
144 de dezembro de 2016 para que o gestor proceda às solicitações emanadas desta Corte. Foram,
145 ainda, analisados os **Processos TC N°s. 08668/14, 13348/14, 03218/15, 10286/15, 11023/15,**
146 **10596/16, 10608/16, 10633/16, 10668/16, 12676/16, 12677/16, 12678/16 e 12682/16.**
147 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela
148 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros
149 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
150 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
151 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°s.**
152 **07261/11, 07263/11, 07271/11, 03209/14, 14501/14, 05692/15 e 15981/15.** Quanto aos
153 **Processos TC N°s. 03209/14 e 15981/15.** Após a leitura dos relatórios e inexistindo
154 interessados, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial
155 constante dos autos no sentido de que se assine prazo às autoridades competentes. Colhidos os
156 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do
157 Relator, ASSINAR prazo de 15 (quinze) dias aos gestores responsáveis para atenderem às
158 manifestações conclusivas da Auditoria e do Ministério Público. **Quanto aos demais**
159 **processos.** Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram

160 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
161 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio**
162 **Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 10479/13,**
163 **15134/13, 12663/16, 12671/16 e 12786/16.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
164 o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes
165 registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
166 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
167 competentes registros. **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram
168 submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 11504/09, 12259/09, 00211/13, 13265/13,**
169 **13445/13, 08648/14, 08704/15, 10670/16, 10671/16 e 12661/16.** Quanto ao **Processo TC N.º.**
170 **11504/09** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério
171 Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela assinatura de prazo
172 ao gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
173 ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo até 31.12.2016 para que o
174 Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Diamante, Senhor Cícero Brito da Silva,
175 providencie o envio dos cálculos proventuais, reformulados nos moldes mencionados pela
176 Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em
177 caso de omissão. Quanto ao **Processo TC N.º. 00211/13** Após a leitura do relatório e
178 inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer
179 ministerial constante dos autos, pela assinatura de prazo ao gestor. Colhidos os votos, os
180 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, ratificando a proposta de
181 decisão do Relator, ASSINAR o prazo até 31.12.2016 para que o gestor do Instituto de
182 Previdência do Município de Pilõesinhos tome as providências necessárias no sentido de
183 restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do
184 registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Quanto ao **Processo TC**
185 **N.º. 13445/13** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do
186 Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela
187 assinatura de prazo ao gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
188 decidiram unissonamente, ratificando com a proposta de voto do Relator, ASSINAR o prazo
189 até 31.12.2016 à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa
190 Seca, Senhora Jardicele Guimarães Albuquerque, para apresentar a adoção das providências
191 apontadas pelo Órgão de Instrução em seu relatório de fls. 43/45, sob pena de cominação de
192 multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Quanto ao **Processo**
193 **TC N.º. 08704/15** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, o representante do

194 Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela
195 assinação de prazo ao gestor. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
196 decidiram unissonamente, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo,
197 até 31.12.2016, ao Presidente do IPM de Sertãozinho, Senhor José Severino dos Santos, para
198 reformular os cálculos proventuais, conforme sugestão do Órgão de Instrução, sob pena de
199 cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Na
200 Classe “H” – **CONCURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**
201 **Santos.** Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 06537/10. Após a leitura do relatório,
202 e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial
203 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
204 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias
205 ao atual Prefeito do Município de São João do Tigre, Senhor José Maucélio Barbosa, para
206 publicação no jornal oficial do município e remessa das portarias dos candidatos nomeados,
207 bem como providência no sentido de criação do cargo de Pedagogo previsto no Edital, sob
208 pena de multa e repercussão negativa em sua prestação de contas. Na Classe “I” –
209 **RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a
210 julgamento o Processo TC Nº. 04620/14. Após a leitura do relatório, e não havendo
211 interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
212 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
213 conformidade com o voto do Relator, CONHECER do presente RECURSO DE
214 RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO para afastar a multa
215 aplicado ao Senhor Paulo Porto de Carvalho Junior por meio do Acórdão AC2 TC 00888/16,
216 mantendo os demais termos da decisão recorrida. **Relator Conselheiro em Exercício**
217 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 02997/12.
218 Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
219 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
220 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
221 TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, visto que foram devidamente
222 cumpridos os pressupostos regimentais da legitimidade do impetrante e da tempestividade de
223 sua apresentação, e quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: (a) afastar
224 as imputações de débitos relativas a despesa com pessoal não comprovada, no total de R\$
225 105.310,38, consignações outras e outras operações, no total de R\$ 30.411,64, e despesa
226 extraordinária (salário família) não comprovada, no valor de R\$ 3.920,08, de responsabilidade
227 do Senhor Antônio Pinheiro de Lima Júnior; (b) manter a imputação de débito, para o mesmo

228 ex-gestor, relativa à prestação de serviços não comprovados (aluguel de van e realização de
229 curso de informática), no total de R\$ 45.000,00 (1.094,89 UFR-PB), bem como a referente às
230 transferências recebidas da prefeitura e contabilizadas a menor em R\$ 72.320,69 (1.759,63
231 UFR-PB), sendo esta de forma solidária com ex-prefeito João Clemente Neto; (c) reduzir a
232 multa de R\$ 7.882,17 para R\$ 6.500,00 (158,15 UFR-PB), aplicada ao ex-gestor do Fundo, e
233 (d) manter as demais decisões contidas no Acórdão AC2 TC 01829/2015. . Na Classe “J” –
234 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em**
235 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°.**
236 **05119/10.** Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de
237 Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros
238 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator
239 DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 TC 02512/2014; APLICAR A MULTA
240 PESSOAL à Prefeita de Barra de São Miguel, Senhora Luzinectt Teixeira Lopes, no valor de
241 R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,37 UFR-PB, em razão do não cumprimento do
242 referido Acórdão, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-
243 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, para recolhimento
244 voluntário na conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena
245 de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição
246 do Estado da Paraíba; e ASSINAR novo prazo até 31 de dezembro de 2016 para a prefeita do
247 Município de Barra de São Miguel, Senhora Luzinectt Teixeira Lopes, apresentar a este
248 Tribunal de Conta, sob pena de nova multa pessoal, e repercussão negativa em sua prestação
249 de contas, as medidas visando alterar a Lei municipal nº 38/10, no sentido incluir neste
250 diploma o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, ainda não previsto, bem como
251 apresentar nova portaria alterando nome da servidora Marijane Santos Souza para Marijane
252 Souza Santos (nome de solteira) ou Marijane Souza Santos Macedo (se casada), conforme
253 consta na documentação de fls. 165/176 dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Oscar**
254 **Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N°.** **11514/09.** Após a
255 leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou de
256 acordo com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
257 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do
258 Relator, JULGAR parcialmente cumprida a Resolução RC2-TC- 00200/14; ASSINAR
259 NOVO prazo até 31.12.2016 para que o presidente do Instituto de Previdência do Município
260 de Diamante adote as medidas necessárias visando o restabelecimento da legalidade,
261 conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato

262 concessivo e responsabilização da autoridade omissa. Foi submetido a julgamento o **Processo**
263 **TC N°. 03225/13.** Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador
264 de Contas opinou de acordo com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
265 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
266 proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 0188/15;
267 JULGAR LEGAL e conceder registro ao referido ato de aposentadoria; DETERMINAR o
268 arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente
269 declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 50 (cinquenta) processos a
270 serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES,**
271 Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –
272 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 08 de novembro de 2016.

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 13:31



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:16



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 08:25



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO